



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.217, DE 2023

(Do Sr. Paulo Magalhães)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-105/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Senhor Paulo Magalhães)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, passa a dispor o art. 11 A.

Art. 11 A É vedada a exclusão ou a rejeição de cobertura ao deficiente único ou múltiplo, visual, motor, mental, auditivo ou cerebral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Organização Mundial de Saúde, deficiência é o substantivo atribuído a toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica do ser humano.

É designado deficiente todo aquele que tem um ou mais problemas de funcionamento ou falta de parte anatômica, embargando com isso dificuldades a vários níveis de locomoção, percepção, pensamento ou relação social.



Associado aos problemas que tais pessoas enfrentam com a forte carga negativa não é justo que sejam privados do adequado atendimento em saúde, suas deficiências não podem ser utilizadas para que os Planos de Saúde Privados rejeitem sua participação ou limitem a cobertura.

Este projeto é direto e objetivo, os Planos de Saúde não podem rejeitar a proposta de adesão do deficiente ou a exclusão da cobertura.

Diante ao exposto e pelo alto poder inclusivo da proposta e no cumprimento de uma ação determinante do Estado Brasileiro, contamos com os nossos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2023.

PAULO MAGALHÃES
Deputado Federal – PSD/BA



* C D 2 2 3 3 5 0 4 0 2 2 4 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO
DE 1998
Art. 11-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199806-03;9656>

FIM DO DOCUMENTO